



LEI Nº 7.191, DE 1 DE ABRIL DE 2024.

PROMULGADA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais localizados no município de Caruaru utilizar sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Caruaru que disponham de mais de cinco caixas para atendimento aos clientes ficam obrigados a utilizar sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que possuam número inferior a cinco caixas para atendimento aos clientes deverão:

- I - utilizar métodos alternativos que assegurem a autonomia das pessoas com deficiência visual;
- II - respeitar o tempo máximo de fila, conforme legislação em vigor.

Art. 3º O sinal sonoro de que trata o art. 1º deverá ser suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para indicar quando houver caixa disponível para atendimento ao cliente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 1 de abril de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Irmão Ronaldo